



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Dr. Fernando Negrão  
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

<i>V/ Referência:</i>	<i>V/ Data:</i>	<i>N/ Referência:</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Data:</i>
Email	01-06-2022	2022/GAVPM/2189	2022/OFC/03259	23-06-2022

ASSUNTO: **Projeto de Lei 72/XV/1 (BE)**

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique  
Cabral Ferreira**  
*Chefe de Gabinete*

Assinado de forma digital por Afonso  
Henrique Cabral Ferreira  
87ef148d66111304a2958218db39f89c243e847b  
Dados: 2022.06.23 12:40:57

Recebido por email na CACDLG em 23/06/2022  
Distribuído à Comissão em 23/06/2022



---

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 72/XV/1.ª (BE) – “Reforça a proteção da orientação sexual, da identidade e expressão de género e das características sexuais”.

---

Proc. 2022/GAVPM/2189

14-06-2022

## PARECER

\*\*

### 1. Enquadramento

1.1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou ao Conselho Superior da Magistratura a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei acima melhor identificado.

1.2. A presente iniciativa legislativa pretende reforçar a proteção da orientação sexual, da identidade e expressão de género e das características sexuais, criando um tipo legal autónomo integrado nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, epigrafado “*Esforços, medidas ou procedimentos para alteração da orientação sexual, da identidade ou expressão de género e das características sexuais*”, bem como agravar as penas previstas no tipo incriminador proposto, estatuir nova agravante para as penas previstas nesse tipo legal e,

ainda, aplicar a pena acessória prevista no art.º 69.º-B a quem for punido pelo novo tipo de ilícito.

1.3. Nos termos do artigo 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

## **2. Análise formal**

A iniciativa legislativa é composta por quatro artigos que se encontram claramente identificados, não merecendo reparos de ordem formal.

Apreciada a exposição de motivos e o articulado do projeto legislativo em análise, constata-se que o conteúdo do mesmo está em linha com os objetivos que se procuram alcançar.

## **3. Apreciação**

O Conselho Superior da Magistratura emitiu recentemente parecer sobre idêntica iniciativa legislativa – Projeto de Lei n.º 838/XIV/2.<sup>a</sup> (BE) – a qual versava a mesma matéria que é agora objeto de tratamento no presente projeto de lei.

Verificando-se que o projeto agora em apreço repete as propostas apresentadas no mencionado projeto de lei, mantendo pertinência as observações constantes do parecer<sup>1</sup> emitido por este Conselho Superior da Magistratura no âmbito desse projeto, remete-se para o mesmo, nada mais se afigurando ser de assinalar.

## **4. Conclusão**

Sem prejuízo da superior consideração de Vossa Excelência, apreciado o projeto ora remetido a este Conselho Superior da Magistratura e considerando a intervenção já realizada no âmbito do Projeto de Lei n.º 838/XIV/2.<sup>a</sup> (BE), não se afigura que se

---

<sup>1</sup> Disponível no Portal da Assembleia da República e no procedimento 2021/GAVPM/1704.

justifiquem adicionais contributos ou sugestões para além dos já assinalados no parecer emitido a respeito do mencionado projeto de lei.

 **Graça Maria  
Andrade Paula  
Pissarra**  
*Adjunta*

Assinado de forma digital por Graça Maria  
Andrade Paula Pissarra  
3bb4e6def0683dc8a2c35cae5f6e86c00b67499d  
Dados: 2022.06.14 18:49:24